



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU**

Lei Provincial nº 2407 de 5/XI/1877 - Área: 927,4 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros

Manhuaçu - Minas Gerais

## **LEI Nº 2087/97**

*“Aprova municipalização de Escola Estadual que menciona, e dá providências.”*

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus REPRESENTANTES legais, e eu, Prefeito Municipal de Manhuaçu, APROVO e SANCIONO a seguinte Lei:

### **DECRETA:**


**Art. 1º)** - Fica autorizada a municipalização da Escola Estadual “JOÃO EVANGELISTA”, Zona Rural, no Município de Manhuaçu.

**Art. 2º)** - Os órgãos próprios do Município ficam autorizados a tomarem as providências administrativas que se fizerem necessárias à execução da presente Lei.

**Art. 3º)** - As despesas resultantes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do Orçamento do Município.

**Art. 4º)** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manhuaçu/MG., 30 de dezembro de 1997.

  
\_\_\_\_\_  
Géraldo Perigolo  
Prefeito Municipal de Manhuaçu